Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume, no período de 10/08/00 a 12/09/2000

Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 978/2000

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica garantido ao profissional da Educação Básica no exercício da função de diretor de unidade escolar, secretário de unidade escolar e assessor pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação, o recebimento de um percentual incidente sobre o subsídio do cargo original pelo regime de dedicação exclusiva, previsto no artigo 39, parágrafo único da Lei n.º 931/99, de 16 de dezembro de 1.999.

Parágrafo único - O percentual referido no caput deste artigo refere-se ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de prestar serviço em outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 2.º - O percentual que incidirá sobre o subsídio do cargo de diretor terá como base o número de alunos da unidade escolar.

I – O Diretor de unidade escolar perceberá sobre o subsídio do seu cargo original o seguinte percentual:

a) 35% (trinta e cinco por cento) nas unidades escolares com atendimento de até 600 alunos;
b) 40% (quarenta por cento) nas unidades escolares com atendimento de 601 a 1.200 alunos;
c) 45% (quarenta e cinco por cento) nas unidades escolares com atendimento acima de 1.200 alunos;

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (0- -65) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

§ 1º - O Diretor que exerça suas atividades em unidades escolares localizadas na zona rural do Município de Alta Floresta, terá direito a um acréscimo de 5% (cinco por cento) em seu percentual.

§ 2º - O Diretor Substituto no exercício da função terá direito ao mesmo percentual pelo prazo em que estiver a frente do respectivo cargo.

Art. 3.º- O percentual que incidirá sobre o subsídio de cargo de secretário escolar terá como base de cálculo o número de alunos da unidade escolar:

I – O Secretário de unidade escolar perceberá sobre o subsídio do seu cargo original o seguinte percentual:

a) 35% (trinta e cinco por cento) nas unidades escolares com atendimento de até 600 alunos;
b) 40% (quarenta por cento) nas unidades escolares com atendimento de 601 a 1.200 alunos;
c) 45% (quarenta e cinco por cento) nas unidades escolares com atendimento acima de 1.200 alunos;

Parágrafo único – O Secretário Substituto no exercício da função terá direito ao mesmo percentual pelo prazo em que estiver a frente do respectivo cargo.

Art. 4.º - O percentual que incidirá sobre o subsídio do cargo de Assessor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação será de 40% (quarenta por cento)

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2.000, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 10 de Agosto de 2000.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (0- -65) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ